

Art. 8º O Colegiado Gestor terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar, aprovar e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno da CMB de Ananindeua/PA;
- II - Garantir a integração dos serviços da CMB de Ananindeua/PA e articular com a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a Rede Ampliada;
- III - Convidar, quando necessário, representantes da Rede de Atendimento às Meninas e Mulheres em Situação de Violência, para que estes forneçam insumos e informações sobre temas específicos, relativos aos serviços especializados;
- IV - Receber o Relatório completo de todos os serviços previstos no art. 4º deste Regimento, até o 5º (quinto) dia útil, para agrupamento das informações e encaminhamento ao Ministério das Mulheres (MM), pelo Organismo de Políticas Públicas para as Mulheres (OPM) Estadual;
- V - Aprovar os protocolos internos de atendimento às mulheres em situação de violência, bem como, com a rede estadual e municipal de serviços;
- VI - Realizar estudos de casos emblemáticos e solicitar supervisão integrada;
- VII - Elaborar mecanismos de comunicação interna (entre os serviços) e externa, por meio físico ou digital, assegurando a referência e contra referência dos atendimentos;
- VIII - Acompanhar, de forma sistemática, o aprimoramento do trabalho desenvolvido na CMB de Ananindeua/PA;
- IX - Acompanhar as ações de formação continuada para equipe e colaboradores da CMB de Ananindeua/PA, a cada 60 (sessenta) dias;
- X - Acompanhar o gerenciamento e monitoramento do sistema UNA de informações da CMB de Ananindeua/PA;
- XI - Aprovar as atas de reuniões anteriores;
- XII - Avaliar e aprovar os relatórios mensais e anuais da CMB de Ananindeua/PA;
- XIII - Definir regras e funcionamento da CMB de Ananindeua/PA, respeitando as diretrizes do Programa "Mulher Viver sem Violência", do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e das funcionalidades administrativas;
- XIV - Receber da Gerência Administrativa a relação de todos os colaboradores e técnicos da CMB de Ananindeua/PA, com suas devidas informações, como nome completo, contato, formação, lotação, e o que mais ocorrer;
- XV - Organizar roda de conversa das mulheres atendidas pela CMB de Ananindeua/PA, de forma a propiciar momento de escuta ativa e acompanhar avaliações e sugestões advindas das demandas atendidas pelos serviços que compõem a CMB de Ananindeua/PA, o que poderá ocorrer a cada 3 (três) meses, a depender da deliberação do Colegiado Gestor;
- 1º A composição do Colegiado Gestor da CMB de Ananindeua/PA se faz por um representante de cada instituição participante, conforme art. 4º, §1º, inciso II, deste Regimento, todos com igual poder de decisão;
- 2º O Colegiado Gestor da CMB de Ananindeua/PA se reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, na última semana de cada mês, com dia específico a ser marcado na reunião anterior, e, em casos excepcionais, quando convocado;
- 3º A Coordenação no colegiado gestor dar-se por meio da gestão compartilhada, sendo vedada decisões unilaterais;
- 4º O Colegiado Gestor deverá indicar dentre os colaboradores da CMB de Ananindeua/PA, uma Secretária Executiva para auxiliar no administrativo do Colegiado.
- 5º As votações para deliberações do Colegiado Gestor deverão ocorrer preferencialmente com a totalidade dos seus partícipes, na ausência de sua totalidade considera-se como quórum mínimo para a deliberação e votação através da maioria simples dos órgãos integrantes do Colegiado, a ser iniciada, impreterivelmente no horário previsto na Convocação, com tolerância de 15 (quinze) minutos;
- 6º Caso o membro do Colegiado Gestor da Instituição deixe de prestar o serviço, de forma permanente, poderá perder o direito ao voto, após a apreciação e a deliberação pelo Colegiado Gestor sobre se, de fato, o serviço está sendo prestado ou não, em conformidade ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

- Art. 9º A Coordenação da CMB de Ananindeua/PA deverá ser realizada de forma compartilhada pelo Município de Ananindeua/PA e o Governo do Estado do Pará, devendo as coordenadoras estarem vinculadas ao Organismo de Políticas Públicas para as Mulheres (OPM) Municipal e ao Estadual, conforme a Diretriz 2.2.2 do "Programa Mulher, Viver Sem Violência" do Governo Federal, tendo a Coordenação Compartilhada, enquanto a instância executiva do Colegiado Gestor, as atribuições seguintes, entre outras:
- I - Participar das reuniões mensais e extraordinárias do Colegiado Gestor;
 - II - Coordenar o processo de elaboração e atualização deste Regimento Interno;
 - III - Orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos serviços da CMB de Ananindeua/PA;
 - IV - Definir, com o Colegiado Gestor, os protocolos de atendimento dos serviços da CMB de Ananindeua/PA;
 - V - Acompanhar a integração e atualização dos protocolos de atendimento dos serviços da CMB de Ananindeua/PA;
 - VI - Articular com as demais instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, tendo em vista a ação integrada na consecução dos objetivos e metas locais;
 - VII - Gerenciar e monitorar o sistema de informações da CMB de Ananindeua/PA;
 - VIII - Orientar e padronizar a identidade visual com a comunicação social da CMB de Ananindeua/PA com os principais serviços;
 - IX - Coordenar as atividades de aperfeiçoamento continuado dos profissionais e atendentes;
 - X - Organizar e disponibilizar informações e dados referentes aos atendimentos;

- XI - Elaborar relatórios periódicos sobre a situação de serviços e funcionamento da CMB de Ananindeua/PA;
- XII - Acompanhar as reuniões setoriais da CMB de Ananindeua/PA;
- XIII - Estabelecer e acompanhar a relação da CMB de Ananindeua/PA com a Rede de Atendimento à Mulher e a Rede Ampliada;
- XIV - Zelar pelo cumprimento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Programa "Mulher, Viver Sem Violência";
- XV - Integrar o Colegiado Gestor, articulando as decisões técnico-políticas da CMB de Ananindeua/PA.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS GERÊNCIAS ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- Art. 10º A Gerência Administrativa da CMB de Ananindeua/PA, representada pelo Governo do Estado do Pará responsável pelo funcionamento da CMB de Ananindeua/PA e pelo zelo administrativo tem as seguintes atribuições:
- I - Acompanhar os serviços gerais de manutenção, tais como: limpeza, segurança, vigilância, informática, manutenção predial, recepção, telecomunicações e vagas de estacionamento;
 - II - Supervisionar as atividades relativas à administração de pessoal da CMB de Ananindeua/PA, no que tange aos serviços mencionados no inciso I;
 - III - Acompanhar a viabilidade do sistema UNA de informações da CMB de Ananindeua/PA;
 - IV - Manter os serviços diretos de atendimento às mulheres em pleno funcionamento, no que diz respeito à infraestrutura predial;
 - V - Elaborar relatórios mensais das atividades previstas neste artigo.
- Parágrafo único. Qualquer decisão acerca das atribuições da Gerência Administrativa da CMB de Ananindeua/PA dependerá de anuência por escrito da Coordenadora Estadual da CMB de Ananindeua/PA.
- Art. 11º A Gerência Financeira da CMB de Ananindeua/PA, representada pela Prefeitura de Ananindeua responsável pelo Ordenamento das Despesas do Município, tem as seguintes atribuições:
- I - Acompanhar os contratos dos serviços gerais, tais como: transporte, manutenção predial e estrutural e alimentação e insumos das mulheres atendidas;
 - II - Elaborar relatórios mensais dos serviços previstos neste artigo;
 - III - Acompanhar a viabilidade do sistema UNA de informações da CMB de Ananindeua/PA;
 - IV - Manter os serviços diretos de atendimento às mulheres em pleno funcionamento, no que diz respeito a transporte, alimentação e insumos das assistidas, manutenção predial estrutural.
- Parágrafo único. Qualquer decisão acerca das atribuições da Gerência Financeira da CMB de Ananindeua/PA dependerá de anuência por escrito da Coordenadora Municipal da CMB de Ananindeua/PA.
- Art. 12º A CMB de Ananindeua/PA funcionará 24 (vinte e quatro) horas, respeitadas as atribuições e funcionamento de cada integrante a ser regulamentado em documento e protocolo específico.
- Art. 13º A CMB de Ananindeua/PA receberá recurso destinado pelo Ministério das Mulheres (MM) para a sua manutenção pelo período de 2 (dois) anos, que será regulamentado por instrumento próprio.
- Parágrafo único. A verba que será disponibilizada será gerenciada de forma compartilhada pelo Governo do Estado do Pará e Município de Ananindeua/PA, na proporção de 70% (setenta por cento) para o Estado e 30% (trinta por cento) para o Município, quanto aos serviços e ao espaço físico da CMB de Ananindeua/PA.
- Art. 14º Para os anos posteriores ao convênio, o Estado do Pará articulará e criará mecanismos, em conjunto com o Município de Ananindeua/PA e a União, de forma a manter e garantir o funcionamento da CMB de Ananindeua/PA, além de promover capacitações e treinamentos, bem como gerenciamento e manutenção dos bens e dos serviços existentes.
- Art. 15º Compete a todos os integrantes do Colegiado Gestor acompanhar, promover e executar a implementação e funcionamento da CMB de Ananindeua/PA.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E INSTITUIÇÕES

- Art. 16º São competências do Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), as seguintes:
- I - Zelar pelo cumprimento da Política Nacional de enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Programa "Mulher Viver sem Violência" e demais programas vigentes;
 - II - Manter os recursos humanos de suas competências dentro de cada unidade da CMB de Ananindeua/PA;
 - III - Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na CMB de Ananindeua/PA com os demais serviços da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica;
 - IV - Orientar e acompanhar o serviço de comunicação social;
 - V - Utilizar, nas unidades de sua responsabilidade, o Sistema Nacional de Dados e Informações para as Casas da Mulher Brasileira, cuja gestão é do Ministério das Mulheres (MM), quando disponibilizado;
 - VI - Disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa "Mulher Viver sem Violência";
 - VII - Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos estaduais no Programa e, em especial, na implementação da CMB de Ananindeua/PA;
 - VIII - Manter contato permanente e troca de experiências com as demais Casas da Mulher Brasileira implantadas no Estado.
- Art. 17º São as competências do Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SESPA), as seguintes:
- I - Promover a articulação da CMB de Ananindeua/PA com a rede de serviços de saúde estadual e municipal de forma integrada e coordenada;
 - II - Assegurar a utilização adequada e racional das ações e serviços de saúde, nos diversos níveis de atenção;